



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 5500/2025

VETO PARCIAL Nº 28 ao PROJETO DE LEI Nº 14.819, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que institui o Programa de Combate à Pedofilia.

PARECER Nº 601

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de VETO PARCIAL pelo Sr. Alcaide à matéria, que alude que o presente projeto de lei, na sua redação, incorre em parcial ilegalidade e em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência privativa do Poder Executivo e afrontar o princípio da separação dos poderes.

Sendo competência desta Comissão, a presente propositura, que pretende instituir o Programa de Combate à Pedofilia encontra-se revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, nos termos do Parecer nº 653, da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **REJEIÇÃO** do veto parcial.
É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique-Xique"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
"Madson Henrique"

MARIANA CERGOLI JANEIRO
"Mariana Janeiro"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AEB9-33E9-4063-4720